



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
CONSTITUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO
IDOSO - CMDI
São Gonçalo do Amarante.

**EDITAL Nº 01/2022 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI - SÃO
GONÇALO DO AMARANTE**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, no uso das atribuições que lhe conferem a LEI MUNICIPAL Nº 904/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007, convoca a eleição de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, para compor a gestão 2022-2024 do CMDI, na forma do presente Edital.

I – DA LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 18 DE JUNHO DE 2007

1.1 O Conselho Municipal do Idoso de São Gonçalo do Amarante – CMDI, criado pela LEI MUNICIPAL Nº 904/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007, é um órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da política do idoso no Município de São Gonçalo do Amarante, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil observando disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842/94;

1.2 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Gonçalo do Amarante – CMDI, será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes paritários de entidades governamentais e não-governamentais:

I - 8 (oito) Conselheiros governamentais com seus respectivos suplentes, indicados pelos Secretários Municipais das respectivas secretarias: I sendo:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria de Finanças.;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Rural;
- f) 1 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- g) 1 (um) Representante da Secretaria da SEINFRA;
- h) 1 (um) Representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - 8 (oito) Representantes de entidades não-governamentais com seus respectivos suplentes:

As quais são reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

1.3 Os suplentes serão de entidades diferentes, conforme ordem de classificação no processo eleitoral, exceto em situações em que não for possível.



1.4 O mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente do CMDI, será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

- a) O exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- b) Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão afastados bem como a entidade a que representa, assumindo o representante da entidade suplente. As justificativas serão determinadas no Regimento Interno;
- c) Os conselheiros das entidades não governamentais e do órgão governamental representativo poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMDI;
- d) Cada membro do CMDI terá direito a um único voto no plenário;
- e) As decisões do CMDI serão consubstanciadas em resoluções.

III - PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Poderão participar do processo eleitoral, as entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de São Gonçalo do Amarante até o lançamento deste edital

3.2 As entidades poderão participar na condição de CANDIDATAS ou ELEITORAS.

3.3 As entidades candidatas automaticamente serão habilitadas a eleitoras também.

IV - DAS ENTIDADES QUE OPTAREM APENAS PELA CONDIÇÃO DE ELEITORAS

4.1 As entidades que optarem pela condição de eleitoras não precisam encaminhar documentos prévios para habilitação, podem apresentar no dia 04 de agosto de 2022, no momento do credenciamento, antes da instalação da Assembleia de Eleição

4.3 A Secretária Executiva fará a conferência na lista de entidades inscritas no CMDI para habilitação como eleitora.

4.4 As entidades eleitoras no ato da habilitação, deverão indicar qual o segmento que irá votar, segundo aqueles descritos no item 3.1 deste Edital, e deverá estar de acordo com seu objeto de atuação.

V- DAS ENTIDADES CANDIDATAS

5.1 As entidades interessadas a concorrer a uma das vagas na condição de candidatas deverão participar do processo de habilitação prévia junto a Secretária Executiva do Conselho.

5.2 As inscrições para as entidades na condição de candidatas deverão ser realizadas diretamente na Sede do Conselho Municipal do Idoso, do dia 26 ao dia 29 de julho de 2022, das 8h às 16h, localizado na Rua Major João Martins nº 439, Arapixi, São Gonçalo do Amarante.



5.3 As entidades na condição de candidatas deverão inscrever-se mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Estatuto Social registrado em cartório, cópia simples;
- c) Ata de eleição da atual registrada em cartório, cópia simples;
- d) Indicação, assinada pelo representante legal da entidade, de uma pessoa - preferencialmente, com conhecimento e atuação na área do envelhecimento, promoção e defesa de direitos e Conselhos de Direitos;
- e) Documentos de identificação da pessoa indicada.

5.4 Os documentos deverão ser protocolados diretamente no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de São Gonçalo do Amarante, em envelopes lacrados, contendo no lado exterior a identificação da entidade e o seguimento de representação.

5.5 A Secretária Executiva registrará no ato do protocolo o recebimento do envelope, data, horário e o número da inscrição.

VI - DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 As entidades da sociedade civil participarão da Assembleia de Eleição a ser realizada no dia 04 de agosto de 2022, das 08h30min às 11h00min, no local CRAS SEDE na Avenida Neco Martins nº 677, Conjunto São Gonçalo do Amarante – Ce

6.2 O processo eleitoral ocorrerá de forma presencial, considerando a redução dos níveis de contaminação pelo COVID-19 e avanço da vacinação no município. Todos (as) participantes da assembleia deverão respeitar o distanciamento social, uso constante de máscara e higienização das mãos com álcool em gel.

6.3 As entidades habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante legal ou de pessoa por ele expressamente designada.

6.4 A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMDI e terá uma Mesa Coordenadora.

6.5 Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMDI terá as seguintes atribuições:

- a) acolher os presentes e explicar a importância da Assembleia de Eleição;
- b) coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

6.6 Serão eleitas às organizações que obtiverem o maior número de votos, as demais ficarão como suplentes.

6.7 Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento, e em caso de um novo empate, a com atuação em conselho de direitos da pessoa idosa.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
CONSTITUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO
IDOSO - CMDI
São Gonçalo do Amarante

6.8 No caso de desligamento da organização eleita, assumirá a organização suplente do respectivo segmento, obedecida a ordem de classificação.

VII - DA NOMEAÇÃO

7.1 As (Os) Conselheiras (os) titulares e suplentes, indicadas (os) pelas entidades eleitas, serão nomeadas (os) pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, devendo ser empossadas (os) até o dia 16 agosto de 2022.

VIII - DO CRONOGRAMA

26 a 29 de julho – Inscrições das Associações da Sociedade Civil

04 de agosto – Eleição da Mesa Diretora do CMDI

16 de agosto – Posse da Mesa Diretora e Conselheiros do CMDI

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério Público será comunicado da publicação do presente Edital e poderá acompanhar e fiscalizar o processo de eleição das entidades da sociedade civil.

9.2 As entidades da sociedade civil que possuem assento no CMI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram, integralmente, as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

9.3 Nos termos do disposto na Lei Municipal, as entidades que já possuem assento no CMDI podem indicar, como conselheiras (os) titulares e suplentes para a nova gestão os atuais representantes institucionais.

9.4 Todas as informações sobre o processo eleitoral serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>, conforme prazos desse edital.

9.5 Para dirimir eventuais dúvidas sobre o processo de eleição, a entidade e demais interessados, podem comparecer no CMDI, utilizar o e-mail institucional cleoconselhos21@hotmail.com ou por meio do telefone número 4042 0782 do CMDI.

9.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e havendo necessidade será deliberado pela plenária do CMDI.


GILVAN FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Presidente do CMDI de São Gonçalo do Amarante-Ce



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em reunião ordinária realizada no dia 21 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a LEI Nº 904/2007, de 18 de junho de 2007, resolve:

I - Aprovar o Edital de Chamamento para eleição de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, para compor a gestão 2022-2024 do CMDI

São Gonçalo do Amarante, de 21 julho de 2022.



GILVAN FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Presidente do CMDI de São Gonçalo do Amarante-Ce